



CONTRATO CEL/FMAS Nº 008/2018

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE, E, DE OUTRO LADO, OS SRS. ANDRÉ LUIS DE ALBUQUERQUE; DIEGO RAFAEL DE ALBUQUERQUE E A SRA. MILENA OLÍVIA DE ALBUQUERQUE.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravatá - PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20**, neste ato representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GRAVATÁ**, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.331.244/0001-73**, com sede na Rua Francisco Bezerra de Carvalho, nº 96, Centro, Gravatá/PE, CEP: 55.641-330, neste ato representada por sua Secretária, a Sra. **ANA LOURDES SOARES DE ANDRADE**, Brasileira, Casada, Portadora da Cédula de Identidade nº 5.347.620 - SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.325.684-36, residente e domiciliada à Praça Aarão Lins de Andrade, nº 71, Centro, Gravatá/PE, denominada **LOCATÁRIA**, e, de outro lado, os proprietários do imóvel, o Sr. **ANDRÉ LUIS DE ALBUQUERQUE**, Brasileiro, Solteiro, Portador da Cédula de Identidade nº 20.547.415-23 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.307.804-66, residente e domiciliado à 2ª Travessa Dom Eugênio Sales, nº 13, Boca do Rio, Salvador/BA, CEP: 41.710-765; o Sr. **DIEGO RAFAEL DE ALBUQUERQUE**, Brasileiro, Portador da Cédula de Identidade nº 13.684.563-08 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.693.765-24, residente e domiciliado à 2ª Travessa Dom Eugênio Sales, nº 13, Boca do Rio, Salvador/BA, CEP: 41.710-765 e a Sra. **MILENA OLÍVIA DE ALBUQUERQUE**, Brasileira, Portadora da Cédula de Identidade nº 21.720.359-04 - SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 026.888.184-73, residente e domiciliada à Alameda Monte Carmelo, s/n, Brotas, Salvador/BA, CEP: 40.296-390, doravante denominados **LOCADORES**, celebram o presente contrato, mediante dispensa de licitação, prevista no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2018 - DISPENSA Nº 002/2018**, sujeitando-se ao Código Civil Brasileiro, à Lei nº 8.245/91, à Lei nº 8.666/93, bem como às cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a locação do imóvel situado à Rua Josué Lins de Andrade, nº 21, Centro, Gravatá/PE, para a acomodação da Casa de Acolhimento Institucional - CAI. Para atendimento das necessidades da Secretaria de Assistência Social e Juventude, conforme **Processo Administrativo nº 014/2018 - Dispensa nº 002/2018**.

Subcláusula Primeira - A referida locação do imóvel em questão, deverá atender as especificações descritas a seguir:

ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL	01 (uma) sala, 04 (quatro) quartos, 01 (uma) cozinha, 01 (um) terraço, 01 (um) banheiro.
ÁREA INTERNA EM M ²	97,55 m ²
ÁREA EXTERNA EM M ²	350 m ²



Nota de Empenho nº 0339.

Subcláusula Segunda – É vedada a sublocação total ou parcial do imóvel locado.

Subcláusula Terceira – São partes integrantes deste Contrato, como se neste transcritas estivessem: A proposta comercial, o Laudo de Avaliação do Imóvel para avaliação comercial, o Termo de Referência e demais peças que compõem a Dispensa nº 002/2018, Processo Administrativo nº 014/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado conforme interesse das partes ou por interesse exclusivo da Administração, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – A entrega do imóvel pelo **LOCADOR** será imediata, após a assinatura do contrato, sob pena das sanções previstas na Cláusula Décima Sexta.

Parágrafo Segundo – Fica assegurada a continuidade do contrato, mesmo em caso de alienação, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.245/1991 e art. 167, inciso I, item 3, da Lei nº 6.015/1973. Na hipótese de ser o **LOCADOR** pessoa física, sua morte acarreta transmissão da locação aos herdeiros.

Parágrafo Terceiro – Findo o prazo de locação, inexistindo prorrogação, a **LOCATÁRIA** terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para desocupar o imóvel, prorrogável uma única vez por igual período, sem prejuízo dos aluguéis e encargos incidentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O valor do aluguel fixado na Cláusula Terceira será reajustado anualmente segundo a variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) acumulado durante o ano, verificado a aplicação ao caso por analogia, podendo ser formalizado por meio de apostilamento, nos termos do art. 65, par. 8º, Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – Não será concedido o reajuste previsto no *caput* se o valor da locação ultrapassar o valor de mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DO ALUGUEL

Pelo objeto pactuado na Cláusula Primeira do presente contrato, a **LOCATÁRIA** pagará ao **LOCADOR**, o valor mensal de **R\$ 1.700,00** (um mil e setecentos reais), perfazendo o valor global de **R\$ 20.400,00** (vinte mil e quatrocentos reais).

Os pagamentos serão efetuados pela **LOCATÁRIA** no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da nota fiscal, fatura ou recibo, mediante ordem bancária, em conta designada pelo **LOCADOR**.

Parágrafo Primeiro – A **LOCATÁRIA** verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do **LOCADOR** no Registro Cadastral de Fornecedor - RCF, conforme previsão no Decreto nº 065/2017, art. 2º, § 1º, especialmente quanto à regularidade fiscal, sendo o resultado da consulta impresso, autenticado e juntado ao processo.

Parágrafo Segundo – Havendo erro ou falta de apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, outro fator causado pelo **LOCADOR** que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a situação seja saneada. Nessa



hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Terceiro - Se a **LOCATÁRIA** incorrer em mora no pagamento do aluguel, os respectivos encargos serão pagos na fatura posterior, e sua apuração obedecerá a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

No presente exercício, as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento específico da Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude.

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.19.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 08.244.0803.2333.0000 - MANUTENÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO

DESPESA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

FONTE DE RECURSO: 001

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)

O **LOCADOR** observará, na execução deste Contrato, o disposto no art. 22 da Lei nº 8.245/91, bem como as obrigações constantes no presente contrato:

- I - Disponibilizar o imóvel em perfeitas condições estruturais e físicas, com todas as taxas e impostos pagos, no dia da assinatura do contrato;
- II - Responsabilizar-se por qualquer dano estrutural ocorrido antes da assinatura do contrato;
- III - Prestar sempre que solicitado, informações acerca do imóvel objeto do contrato;
- IV - Não ceder, no todo ou em parte as suas obrigações conceituais;
- V - Manter durante a vigência deste contrato as mesmas condições de habilitação exigidas na aquisição do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

Constituem obrigações da **LOCATÁRIA**, o disposto no art. 23 da Lei nº 8.245/91, bem como as obrigações constantes no Termo de Referência:

- I - Acompanhar e fiscalizar o exato cumprimento do objeto expresso neste contrato, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude, e boa execução dos serviços, bem como



aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais e legalmente previstas, comunicando o **LOCADOR** às ocorrências que seu critério exijam medidas corretivas;

II - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

III - Notificar o **LOCADOR** por escrito, sempre que ocorrer qualquer irregularidade na execução do contrato;

IV - Ao fim do prazo contratual entregar o imóvel nas mesmas condições que o recebeu, em perfeitas condições estruturais e físicas, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, ou mediante indenização ao **LOCADOR** pelos prejuízos causados, conforme Cláusula Décima Segunda;

V - Não locar ou sublocar o imóvel;

VI - Não realizar benfeitorias ou alterações estruturais, salvo acordo expresso e formal junto ao **LOCADOR** ;

VII - Durante o período de vigência do presente contrato, a **LOCATÁRIA** será responsável pela guarda e manutenção do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

Os encargos provenientes do imóvel serão atribuídos às partes conforme o disposto na **Lei nº 8.245/91**. Nos casos em que a referida lei prevê a possibilidade de qualquer das partes vir a assumir um encargo, prevalecerá o disposto no presente contrato.

Parágrafo Primeiro – São encargos devidos pelo **LOCADOR**:

I – o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incida ou venha a incidir sobre o imóvel, devendo ser providenciado o fornecimento de cópias à **LOCATÁRIA**, sempre que solicitado, para efeito de acompanhamento da regularidade jurídica fiscal do imóvel;

II – as despesas extraordinárias de imóvel, como:

- a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel.

Parágrafo Segundo – São encargos devidos pela **LOCATÁRIA**, além do aluguel fixado:

I – as despesas ordinárias de imóvel, como:

- a) consumo de água, esgoto, gás e energia elétrica das áreas de uso comum;
- b) manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- c) os impostos e taxas, bem como, os demais tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, previstos na proposta de locação;
- d) pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum.

CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA

Serão realizadas duas vistorias, formalizadas por termo, uma no início e outra no final da locação. Cada **Termo de Vistoria** conterá as assinaturas das partes contratantes e apresentará



descrição minuciosa do estado de conservação do imóvel, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AVERBAÇÃO

O **LOCADOR** promoverá a averbação deste contrato no Cartório de Registro de Imóveis competente para as finalidades legais, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com o art. 167, inciso I, item 3, da Lei nº 6.015/73.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA POSSIBILIDADE DE INDENIZAÇÃO NA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

A **LOCATÁRIA** pode sugerir ao **LOCADOR** o pagamento de Indenização pelos danos e adaptações decorrentes do uso contínuo do imóvel, conforme previsto no art. 240 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro – O valor da indenização será fixado por mútuo acordo entre as partes, somente sendo aceito quando for clara a vantagem para a Administração Pública, e deverá utilizar como base ao menos 03 (três) orçamentos solicitados pela **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Segundo – A indenização será formalizada por meio de **Termo de Cumprimento de Cláusula Contratual**.

Parágrafo Terceiro – O pagamento da indenização, a ser realizado por Ordem Bancária, quitará integralmente a obrigação que a **LOCATÁRIA** possui de restituir o imóvel no estado em que o recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas partes de forma consensual ou por interesse público.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão consensual, não haverá o pagamento de multa nem aplicação de outro tipo de sanção específica às partes.

Parágrafo Segundo – A **LOCATÁRIA** reserva-se o direito de, por interesse público, nos termos da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa, rescindir este contrato sem qualquer ônus, mediante notificação ao **LOCADOR**, por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Constituem motivos de rescisão contratual por interesse público, entre outros:

- I – incêndio ou desmoronamento, que impossibilitem a sua ocupação;
- II – caso fortuito ou força maior, definida no artigo 393, Parágrafo Único, do Código Civil Brasileiro;
- III – não apresentação, por parte do **LOCADOR**, da documentação necessária para a regularidade da locação;
- IV – possibilidade de a **LOCATÁRIA** vir a estabelecer-se em imóvel de forma não onerosa.

Parágrafo Terceiro – No caso da hipótese do inciso IV do parágrafo anterior ocorrer antes da ocupação do imóvel caberá à **LOCATÁRIA** ressarcir as reformas solicitadas já realizadas pelo **LOCADOR**.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme arts. 58 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização periódica do cumprimento do objeto deste contrato ficará a cargo da servidora em comissão, a Sra. **Ananery dos Santos Oliveira**, ocupante do cargo de Assessor Técnico, inscrita no CPF/MF sob o nº 988.146.994-53. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo do ocupante do cargo em comissão de **Secretário (a) Executivo (a) de Assistência Social e Juventude**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado para o cumprimento do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, sendo aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não, tudo respaldado pela Lei nº 8.666/93:

I – Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízo ao objeto da contratação;

II – Multa;

a) Moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor mensal da locação, até o limite de 60 (sessenta) dias e;

b) Compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato.

III – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Gravatá/PE pelo prazo de até dois anos e;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **LOCADOR** ressarcir a **LOCATÁRIA** pelos prejuízos causados.

Parágrafo Primeiro – A multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo Segundo – As multas devidas ou prejuízos causados à **LOCATÁRIA** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Parágrafo Terceiro – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da notificação para pagamento enviada pela **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A **LOCATÁRIA** providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

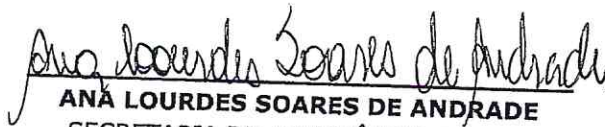


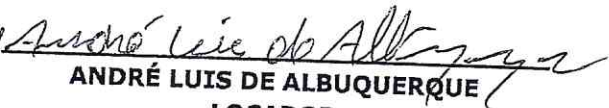
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro de Gravatá, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento.


E por estarem certos e combinados, firmam as partes o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá, 07 de maio de 2018.


ANA LOURDES SOARES DE ANDRADE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E JUVENTUDE
LOCATÁRIA

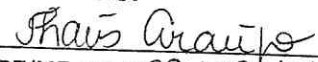

ANDRÉ LUIS DE ALBUQUERQUE
LOCADOR



DIEGO RAFAEL DE ALBUQUERQUE
LOCADOR


MILENA OLÍVIA DE ALBUQUERQUE
LOCADORA


JOSÉ DAVID RODRIGUES FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

1 - 
CPF/MF nº: 082.192.154-10

2 - 
CPF/MF nº: 082.046.884-31

das diretamente na sede do Órgão, situado na Av. Caruaru, nº 1, São José, Governador Valadares, Pernambuco, CEP: 53020-000, às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO EXCLUSIVA MEIEPP
Processo nº 1818. Pregão: Pedro Henrique Rodrigues da Silva. Modalidade: Pregão Presencial nº 201/18. Objeto: Manutenção de materiais genéricos destinados à Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018. Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. CNPJ nº 06.340.839/0001-30. Valor Global: R\$ 61.650,00. Vigência: 12 meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA nº 08.122.004.2327.0000 de Andrade, 30 de abril de 2018. ANA LOURDES SOARES DE ANDRADE - Secretária Municipal de Assistência Social e Juventude.

PE, no que concerne aos itens 08, 95, 107, 225, 230, 252 e 358, no valor global de R\$ 31.809,46, conforme os seguintes dados:
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESAO Nº 002/2018. ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU; OBJETO: Registro de Preços para aquisição parcelada de material médico hospitalar. DETENTORA DO REGISTRO: FARMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - CNPJ nº 15.181.870/0001-87. VIGÊNCIA DA ARP: 06/11/2017 à 06/11/2018. DATA DA ADESAO: 09/05/2018. VIGÊNCIA DA ADESAO: 09/05/2018 à 09/05/2019. Gravata/PE, 09 de maio de 2018. Luiz Tito França Júnior - Secretário Municipal de Saúde.

Atender a necessidade de Administração direta e indireta, de Secretário Municipal de Administração. CONTRATADO JOSE FERREIRA - ME, CNPJ nº 12.270.525/0001-28. Valor: R\$ 22.720,00. Ipójuca-PE, 13/01/2018. JOAQUIM SERAFIM LIMA - Secretário Municipal de Administração. (*)
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/PM-SMAD/2017. PROCESSO Nº 002/PM-SMAD/2017. CPL. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente para atender a necessidade das Secretarias do Município de Ipójuca, através da Secretária Municipal de Administração. CONTRATADO: MARIA JOSE FERREIRA CNPJ Nº 12.270.525/0001-28. VALOR: R\$20.749,25. Ipójuca 04/01/2018. JOAQUIM SERAFIM DE LIMA - Secretário Municipal de Administração. (*)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE ADESAO A ARP Nº 122/2017. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE comunica que aderiu à Ata de Registro de Preços subjacente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2017, do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARUARU/PE, no que concerne aos itens 06, 07 e 08, no valor global de R\$ 6.850,00, conforme os seguintes dados: **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESAO Nº 002/2018. ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU; OBJETO: Registro de Preços para aquisição parcelada de material médico hospitalar. DETENTORA DO REGISTRO: DEPÓSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº 08.224.321/0001-88. VIGÊNCIA DA ARP: 06/11/2017 à 06/11/2018. DATA DA ADESAO: 09/05/2018. VIGÊNCIA DA ADESAO: 09/05/2018 à 09/05/2019. Gravata/PE, 09 de maio de 2018. Luiz Tito França Júnior - Secretário Municipal de Saúde.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

EXTRATO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS
PMG Nº 069/2018; OBJETO: Prestação de serviços, de forma fixa, de gerenciamento relativo à aquisição de combustíveis: gasolina comum, álcool, óleo diesel comum e S-10, por meio de nota de estabelecimentos credenciados, bem como a lavagem de frota de veículos oficiais a serviço da Prefeitura Municipal de Gravata/PE, em decorrência da ARP Nº 606/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 820/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 12018. Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. CNPJ nº 06.340.839/0001-30. Valor Global: R\$ 14.122.040,22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 08.122.001.2202.0000 e outras. Gravata, 09 de abril de 2018. ALEXANDRE HENRIQUE C. DE QUEIROZ - Secretário Municipal de Administração.

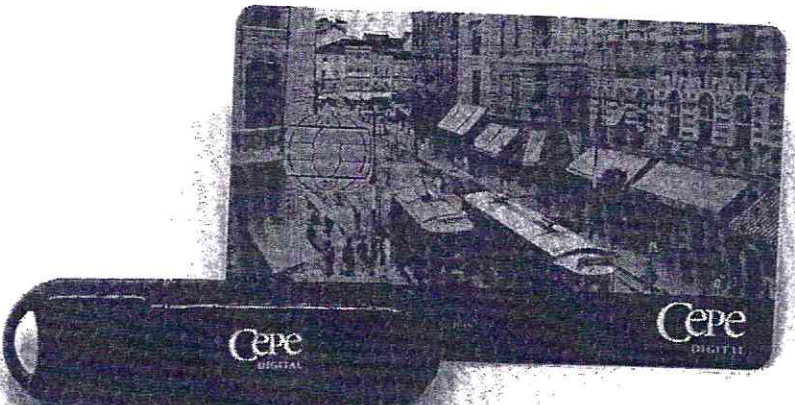
PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA-PE

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 070/PMI-SEC/2018 - PROCESSO Nº 055/PMI-SEC/2018. CPL. Contratação consiste na locação do imóvel situado na Rua Vereador Henrique Millet, nº 90, Centro, CEP: 55.550-000, Ipójuca-PE, para funcionamento da Casa de Cultura do Município de Ipójuca-PE. CONTRATADO: MARIA EUGÊNIA VIEIRA DA LACERDA, CPF nº 404.885.284-04. VALOR: R\$48.000,00. Ipójuca-PE, 04/04/2018. JORGE HENRIQUE RAMOS SOARES - Secretário Especial de Cultura. (*) (*)
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/PMI-SMAD/2018 - PROCESSO Nº 083/PMI-SMAD/2017. CPL. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, para

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Nº 013/2018 Modalidade: CPL Modalidade: Pregão Presencial nº 008/2018 Objeto: Prestação de Serviço Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, instalação, manutenção de internet através de link dedicado, com sistema de instalação, a partir de sua ativação até o término do contrato usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento e equipamentos necessários à execução do serviço e teste técnico, pelo prazo de 12 meses, para atender as necessidades das diversas secretarias do município de João Alfredo - PE. Valor Máximo Aceitável: R\$ 145.800,00 (cento e quarenta e cinco mil e oitocentas reais) Local e Data da sessão de Abertura: Centro, Permanente de Licitação, localizada na Av. Tereza de Mello, 45 - Boa Vista - João Alfredo/PE (CEP: 55.720.000); no dia 05 de Maio de 2018; Horário: 10h00min. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no endereço da sessão de abertura, pelo Fone: 81 3642-1158 através de solicitação por e-mail: licitacao@joaoalfredo.pe.br no horário das 8h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira João Alfredo, 09 de maio de 2018.
Emanuelle Veneza de Melo Barbosa
Pregoeira.

CERTIFICADO DIGITAL NA CEPE



FAÇA SEU AGENDAMENTO
81 31832720 | 31832745
cepe.com.br



Um documento eletrônico com os dados da sua empresa para transações ainda mais seguras.